



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.028637/2019-13

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA / SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL / GABINETE, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de aditamento ao Contrato de Concessão de Aeroportos n.º 002/2012/ANAC-SBGR, com vistas a incluir no rol de obrigações da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.- *GRU Airport*, investimento de implantação de sistema de conexão rápida, no formato *people mover*, ligando a Estação Aeroporto de Guarulhos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM aos Terminais de Passageiros (Projeto APM).

1.2. Conforme exposto no Relatório 5977252, em 17/07/2019, a Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC oficiou^[1] a ANAC informando que haveria potencial interesse público na implantação de um sistema de conexão rápida da estação Linha 13-Jade da CPTM ao Aeroporto de Guarulhos, requerendo que a Agência estabelecesse tratativas com a concessionária do aeroporto visando a realização de levantamento e avaliação de possíveis alternativas para implantação e operação da referida infraestrutura.

1.3. Assim, a ANAC procedeu à adoção dos procedimentos que viabilizassem a concretização daquela diretriz, solicitando^[2] à Concessionária GRU Airport que, após a realização de consulta pública e *workshop* com os fornecedores das tecnologias existentes no mercado, encaminhasse os estudos à Agência.

1.4. Após a realização dos eventos, a Concessionária informou^[3] que 13 (treze) empresas manifestaram, formalmente, o seu interesse em enviar propostas para o projeto e que o prazo final para a entrega das propostas pelos interessados seria até 23/12/2019. Nessa ocasião, a ANAC reforçou^[4] as informações necessárias a serem encaminhadas à Agência ao término do procedimento de seleção em curso.

1.5. Concluída a etapa concorrencial, a Concessionária avaliou cada uma das 5 (cinco) propostas apresentadas e encaminhou^[5] a documentação pertinente à ANAC, a qual, foi analisada^[6] pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA e remetida à SAC.

1.6. Por efeito, em 26/11/2020, o Ministério da Infraestrutura com base nas análises da SAC^[7], da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias – SFPP^[8] e da ANAC, entendeu haver elementos suficientes para decidir pela inclusão do Projeto APM no rol de obrigações da *GRU Airport*.

1.7. Prontamente, em 08/12/2020 a SRA elaborou^[9] proposta de aditamento contratual e encaminhou^[10] para ciência e manifestação pela Concessionária, a qual, assinalou^[11] que poderia revisar o resultado do processo seletivo nos termos requeridos pela SAC, sob condições específicas, bem como solicitou às empresas participantes do processo de seleção que atualizassem suas propostas.

1.8. Após tratativas entre a Concessionária e a proponente que apresentou o menor valor no processo seletivo, em 09/04/2021 a Concessionária apresentou^[12] uma nova minuta de termo aditivo, distinta da encaminhada pela ANAC, fundamentada em uma lógica de implementação do empreendimento em 4 fases independentes e com condições, até então, inéditas.

1.9. Como essa proposição implicou alterações de custos e prazos, foram realizadas novas rodadas de interação entre a SRA e a Concessionária, até que 17/05/2021, a SRA avaliou^[13] que os pontos que ainda restavam discordantes deveriam ser encaminhados para deliberação superior e, encaminhou os autos à Procuradoria Federal junto à ANAC, oficiou à SAC, subsidiou o expediente enviado pela ANAC ao Tribunal de Contas da União – TCU e encaminhou a terceira versão da proposta de termo aditivo à Concessionária.

1.10. Por seu turno, a Concessionária encaminhou^[14] as propostas comerciais revisadas pela proponente e a minuta do contrato a ser firmado com a empresa selecionada e, ainda, propôs ajustes nessa terceira versão do termo aditivo enviado pela ANAC.

1.11. Em 28/05/2021, por efeito do sorteio realizado em sessão pública os autos foram encaminhados^[15] ao Gabinete do Diretor Rafael Botelho e, redistribuído^[16], em 1º/07/2021 ao Gabinete desta Diretoria por ocasião do término do mandato do Diretor Rafael Botelho.

1.12. Nesse ínterim, a SAC se manifestou^[17] em relação à proposta de aditivo e, em síntese, não emitiu posicionamento conclusivo por entender que a proposta constituiria "*documento provisório, seja por não dispor da anuência formal da Diretoria da Agência, seja pela severa oposição explicitada pela concessionária ao documento*".

1.13. A Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC - PFEANAC exarou^[18] sua análise jurídica e fez recomendações, as quais, juntamente com as observações da SAC, implicaram em alterações^[19] na proposta de termo aditivo de forma à retomar o alinhamento ao Termo de Referência que subsidiou o processo seletivo concorrencial, como alternativa de saneamento do feito.

1.14. A seguir, a SRA encaminhou^[20] à SAC e a Concessionária a versão atualizada da proposta de Termo Aditivo, tendo o processo sido pautado na 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria. Na oportunidade, este Colegiado aprovou os termos da minuta apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, tendo em consideração os seguintes pontos:

1. o termo aditivo ora apreciado buscou sanear as fragilidades apontadas pela PF-ANAC e atende às determinações da SAC, retomando os termos da proposta inicialmente apresentada no processo concorrencial conduzido pela GRU Airport;
2. trata-se de termo aditivo bilateral, em que a assinatura, pela Concessionária, advém da concordância integral com seus termos e com o valor de precificação estabelecido para o investimento; e
3. a assinatura do termo aditivo pela ANAC fica condicionada à prévia manifestação do Ministério da Infraestrutura e do TCU;

1.15. Assim, após a deliberação realizada, incumbiu-se a SRA de providenciar as necessárias comunicações ao Ministério^[21] e ao Tribunal de Contas da União^[22], assim como a notificação da Concessionária quanto aos termos da decisão de Diretoria.

1.16. Em 20/08/2021 o Ministério da Infraestrutura, por intermédio do Ofício nº 906/2021/GAB-SAC/SAC, da Secretaria Nacional de Aviação Civil, atestou que o termo aditivo aprovado pela Agência estava aderente à diretriz veiculada no Ofício nº 271/2020/GM/MInfra, de 26 de novembro de 2020.

1.17. A seguir, veio aos autos a Carta DR/0472/2021, de 28 de agosto de 2021, por meio da qual a Concessionária GRU Airport aponta pequeno erro material no aditivo encaminhado, consistente na ausência do termo “até” na redação do item 22.1.3-A daquela minuta. Efetuado o ajuste, a SRA encaminhou novamente o termo aditivo à Concessionária, que procedeu à sua assinatura em 03/09/2021^[23].

1.18. O processo foi então encaminhado a esta Diretoria, haja vista a alteração efetuada no termo aditivo e a impossibilidade da área técnica em atestar o cumprimento de todas as condicionantes constantes da decisão da Diretoria Colegiada^[24].

1.19. Por fim, este Relator encaminhou^[25] o Ofício nº 1/2021/DIR-TP-ANAC ao Tribunal de Contas da União, informando sobre a intenção de submeter o presente processo à apreciação do colegiado da Agência.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1] Ofício nº 889/2019/GAB-SAC/SAC (3304604)
 - [2] Ofício 55 (3312727)
 - [3] Carta DR-0725-2019 (3585172)
 - [4] Ofício 6 (3942386)
 - [5] Carta DR-0083-2020 - APM (3998377), Carta DR-0105-2020 (4039180) e Carta DR-0140-2020 (4087812)
 - [6] Nota Técnica 5 (4210153)
 - [7] Nota Técnica nº 96/2020 (5061699)
 - [8] Nota Informativa nº 14/2020 (5061698)
 - [9] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GOIA (5112276)
 - [10] Ofício 175 (5112687)
 - [11] Carta DR-0812-2020 - Proposta de Aditivo APM (5166786)
 - [12] Carta DR-0202-2021 (5587621)
 - [13] Nota Técnica 7 (5727513)
 - [14] Carta DR-0291-2021 APM (5760068)
 - [15] Despacho ASTEC (5767772)
 - [16] Despacho ASTEC (5929098)
 - [17] Ofício Nº 627/2021/GAB-SAC/SAC (5847641)
 - [18] Parecer 1/2021/PG/PFEANAC/PGE/AGU (5882415)
 - [19] Despacho SRA (5943756), Anexo Tabela aditamento-quarta versão (5943838), Anexo GRU - APM - minuta TA sem faseamento (5943849)
 - [20] Ofício 91 (5946058)
 - [21] Ofício nº 97/2021/SRA-ANAC (6014579)
 - [22] Memorando nº 23/2021/SRA (6014778) e Ofício nº 31/2021/AUD-ANAC (6032579)
 - [23] Termo Aditivo Nº 008/2021 (6149146)
 - [24] Despacho 6149352
 - [25] Ofício nº 1/2021/DIR-TP-ANAC (6170516)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 06/09/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6173350** e o código CRC **840FB243**.